

# **LEI Nº 2.511, de 03 de setembro de 2007.**

## **“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o NIVIO JOSÉ FILHO, uma (01) área de terreno no Loteamento Setor Aeroporto, nesta cidade, designada como 3ª área do Decreto de Desmembramento nº. 1.588, de 26 de julho de 2.007, com área total de 315,00 m2, área esta de propriedade do Município de Catalão, pelo terreno designado como lote 04 da quadra 05 do loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, com a área de 300,00 m2, área esta de propriedade de Nivio José Filho.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão de aproveitamento da área a ser adquirida pelo Município para composição de APP – Área de Preservação Permanente, que deverá ser afetada por ato administrativo.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta dos permutantes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 30 dias do mês de agosto de 2007.

**(a) César José Ferreira**

*Presidente da Câmara Municipal de Catalão*

**“Sanciono a presente Lei .  
Registre-se e publique-se.  
Catalão, 03.09.2007.  
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR  
Prefeito Municipal”**